



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Parecer nº 303/2023 – CGM

Processo nº 2450/2023

Modalidade: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021 – DISPENSA 023/2021 – PMC/SEMED, objeto de locação de imóvel para o funcionamento da EMEF IGNÁCIO FERREIRA – PMC/SEMED.

Objeto: Termo de Apostilamento nº 01/2023 – Contrato Administrativo nº 057/2021 – PMC/SEMED; DISPENSA 023/2021 – PMC/SEMED, objeto de locação de imóvel para o funcionamento da EMEF IGNÁCIO FERREIRA – PMC/SEMED.

I - RELATÓRIO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93. O exame dos atos realizados nas fases interna do processo demonstraram que os trâmites cumpriram as exigências legais, conforme o Parecer Jurídico nº 326/2023/PGM/PMC e Parecer Técnico nº 169/2023 - CGM/PMC. Após o Parecer Final de Regularidade, foram juntados aos autos:

- Publicações em meios oficiais e no Mural de Licitação do TCM/PA;
- Despacho da CPL à SEFIN, solicitando Nota de Empenho;
- Empenho global nº 125244;
- Justificativa para efetuar o Termo de Apostilamento nº 01/2023 do Contrato administrativo nº 057/2021 –PMC/SEMED; DISPENSA 023/2021 – PMC/SEMED;
- Termo de apostilamento nº 01/2023, do Contrato administrativo nº 057/2021 – PMC/SEMED; DISPENSA 023/2021 – PMC/SEMED;
- Despacho da CPL à CGM, solicitando análise e parecer referente ao Termo de Apostilamento;

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93. O exame dos atos realizados nas fases interna do processo demonstrou que os trâmites cumpriram as exigências legais e a necessidade de correção na planilha de valor unitário em decorrência de erro de digitação no termo Aditivo, por Apostilamento, para que o fluxo dos procedimentos não incorra em vícios.

Que quanto a possibilidade de apostilamento ao processo, este órgão de controle e fiscalização não encontrou nenhum impedimento para o procedimento, corrobora com tal afirmativa o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Ante o exposto, **esta douta Controladoria, OPINA PELA REGULARIDADE PROCESSUAL E RECOMENDAMOS** que os novos documentos acostados ao processo sejam imediatamente incluídos no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA, além da ampla divulgação dos Termos de Apostilamento no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, jornal de grande circulação, para que se cumpram as exigências de publicidade e transparência nas contratações públicas municipais.

Declaramos, por fim, estar cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.
Cametá/PA, 23 de novembro de 2023.

 **SUZANE FRANCO TELES**
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 24.730
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2022